A C Ó R D Ã O

TC-011288.989.20-5

Contratante: Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas

Organização Social Beneficiária: IDBrasil, Cultura, Educação e Esporte

Entidade Gerenciada: Museu do Futebol

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual), Mirian Midori Peres Yagui (Respondendo pelo Expediente da Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico), Eric Alexander Klug, Vitória Rosa Neal Boldrin e Renata Vieira da Motta (Diretores-Executivos da Beneficiária)

Em julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor

Exercício: 2020

Valor(es): R$ 8.721.353,18 (R$ 8.611.539,35 repasses + R$ 109.813,83 rendimentos de aplicação financeiras) + R$ 2.712.421,20 – outras receitas decorrentes do da execução do ajuste. Total Geral R$ 11.433.774,38.

Advogados: Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Felipe Carvalho de Oliveira Lima (OAB/SP nº 280.437), Mariana Vitório Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), Daniel Chierighini Barbosa (OAB/SP nº 306.229), Gabrielle Ferreira de Carvalho Issaac Chalita (OAB/SP nº 328.474), Luis Felipe Marcondes Dias de Queiroz (OAB/SP nº 357.320), Sarah Bria de Camargo (OAB/SP nº 378.335), Roberto José Nucci Riccetto Júnior (OAB/SP nº 409.382), Crislayne Moura Leite Lizieiro (OAB/SP nº 445.926), Ana Paula de Assis Matias (OAB/SP nº 501.589) e outros

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes

Procurador(es) da Fazenda: Débora Sammarco Milena e Luis Claudio Manfio

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. REPASSES AO TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES NA ÁREA CULTURAL. AUSÊNCIA DE BALANÇO PATRIMONIAL ESPECÍFICO. MOVIMENTAÇÕES RETRATADAS EM BALANCETE DE VERIFICAÇÃO. ADOÇÃO DE MEDIDAS

CORRETIVAS RELACIONADAS A REQUISITOS DE TRANSPARÊNCIA. FALTA DE MANIFESTAÇÃO ESPECÍFICA DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO. FALHA RELEVADA. REGULARIDADE. QUITAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS. RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 04 de fevereiro de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, julgar **regular** a prestação de contas em exame, no valor aplicado de R$ 9.921.644,70, quitando-se os responsáveis, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto, inserido aos autos.

Registrou, outrossim, que o saldo de R$ 7.225.097,41 foi transferido para o exercício de 2021, integrando a prestação de contas, abrigada no TC-11372.989.21-0.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presentes a Dra. Élida Graziane Pinto, DD. Representante do Ministério Público de Contas e o Dr. Carim José Feres, DD. Representante da Procuradoria da Fazenda do Estado.

Publique-se.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora